



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **LEI Nº 522/2000**

**"AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER BOLSAS DE  
ESTUDOS E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS".**

**PEDRO LUIZ BALAN**, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 20 (vinte) bolsas de estudos, no valor unitário de R\$100,00 (cem reais), a alunos que cursam as séries do Primeiro Grau na **Escola Criativa de Educação Infantil e Ensino Fundamental**, inscrita no CGC sob o nº 86.693.306/0001-96, com sede neste Município, durante o ano de 2000, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Para os fins deste artigo, os interessados deverão fazer suas inscrições na Secretaria da referida Escola, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – média anual obtida no ano letivo que anteceder a concessão, igual ou superior a 7,00 (sete);

II – frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas no ano letivo referido no inciso anterior;

III – não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no Regimento Interno da Escola Beneficiária ou de origem, no ano letivo imediatamente anterior;

IV – renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º - Na hipótese do número de candidatos exceder o total de bolsas de estudos estabelecido neste artigo, deverão ser submetidos a um processo seletivo simplificado promovido pela Direção da Escola Beneficiária, fazendo jus à concessão os primeiros vinte alunos classificados.

**Art 2º** - Somente poderá ser beneficiado um aluno por família.

**Art. 3º** - Será automaticamente extinta a Concessão das Bolsas de Estudos e interrompido o respectivo pagamento, quando ocorrer as seguintes hipóteses:

I – fraude ou irregularidade no respectivo processo de concessão do benefício;

II – não manter o bolsista regular frequência no estabelecimento de ensino durante o ano letivo;

III – não cumprir o beneficiário as exigências desta Lei;

**Art. 4ª** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município para o presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS  
DE MAIO DE DOIS MIL.**

*Pedro Luiz Balan*

Pedro Luiz Balan

**PREFEITO MUNICIPAL**